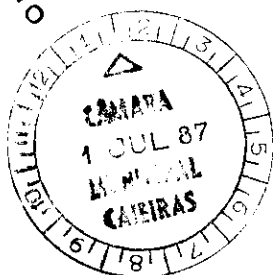


PREFEITURA DO MUNICIPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N.º 1755

(29 DE JUNHO DE 1.987

1777

Dispõe sobre: Nova Redação ao Artigo 1º da Lei nº 1730/86, e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1.730, de 20 de novembro de 1.986, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder à Delegacia de Polícia de Caieiras importância mensal equivalente ao preço de 250 litros de álcool combustível, destinado - ao abastecimento da viatura oficial".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de Junho de 1.987.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

/mm